



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E FUNCIONAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREDERICO WESTPHALEN.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.865.583/0001-25, com sede na Av. Senador Salgado Filho, n.º 28, conj. 801, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu representante legal Sr. **MARIO HENRIQUE CHAISE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob o n.º 030.823.619-00, portador da CNH/DETRAN/RS sob o n.º 01284391871, residente e domiciliado na cidade de Nonoai/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 45 de 11 de abril de 2019 e demais legislação aplicável, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 21/2019, Processo nº 76/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a realização de Censo Previdenciário das informações pessoais e funcionais dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo voluntário das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** divididos em 04(quatro) parcelas de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

4.3. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice: IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

4.6. Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|-------------|
| 2011 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA | Sim |

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

I) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa contratada.

7.2. A empresa contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo município contratante.

7.3. Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos na proposta.

7.4. Reserva-se ao município o direito de recusar o serviço realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o contratante exigir que seja refeito para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o contratante.

7.5. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o Decreto Municipal nº 45 de 11 de abril de 2019 e demais legislação aplicável.

7.5. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

c) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
e) Prestar os serviços objeto do contrato em estrita observância as normas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba o contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita por um grupo de trabalho devidamente designado, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 17 de abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

MARIO HENRIQUE CHAISE
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____